

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

Forma da iniciativa:	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	695-XIV-2.^a
Proponente/s:	19 Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE)
Título:	“Estabelece um número máximo de alunos por turma”
A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?	SIM A redução do número de alunos por turma pode implicar maior investimento não só em recursos humanos e equipamentos como também em adaptação e criação de espaços. Estando prevista a entrada em vigor da presente iniciativa para o dia seguinte à sua publicação e a produção de efeitos para o início do ano letivo 2021/2022, pode estar em causa o princípio constitucional previsto no n.º 2 do artigo 167.º da CPR e nº 2 do artigo 120.º do RAR , designado como “ <i>lei-travão</i> ”, pelo que se sugere que, em sede de especialidade, se faça coincidir a data de produção de efeitos da iniciativa com a entrada em vigor do Orçamento do Estado subsequente.
O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?	SIM
Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?	Não parece justificar-se
A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?	A iniciativa não se encontra agendada.
Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:	Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.ª)

Conclusão: A apresentação desta iniciativa **parece cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 22 de fevereiro de 2021

A assessora parlamentar, Isabel Pereira